



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 478/99

DE 26 DE JANEIRO DE 1990

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."


A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA, E EU HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e Estatutários, ficam reajustados em 70% (setenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1990.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de Janeiro de 1990

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI  
Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 478/90

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) NCz\$ 1.089,45
- b) " 1.198,40
- c) " 1.318,21
- d) " 1.449,96
- e) " 1.594,94

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 1.097,37
- b) " 1.207,07
- c) " 1.327,75
- d) " 1.460,49
- e) " 1.606,57

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) 2 1.144,71
- b) " 1.259,21
- c) " 1.385,06
- d) " 1.523,54
- e) " 1.673,83

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 1.215,76
- b) " 1.337,34
- c) " 1.471,06
- d) " 1.618,16
- e) " 1.779,93

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) " 1.278,89
- b) " 1.406,84
- c) " 1.547,46
- d) " 1.702,19
- e) " 1.872,40

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 1.342,08
- b) " 1.476,30
- c) " 1.623,93
- d) " 1.786,29
- e) " 1.964,88

.segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 478/90

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) NCz\$ 1.397,35
- b) " 1.537,06
- c) " 1.690,77
- d) " 1.859,87
- e) " 1.397,35

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 1.406,49
- b) " 1.606,57
- c) " 1.767,27
- d) " 1.943,87
- e) " 2.138,26

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) " 1.523,68
- b) " 1.676,00
- c) " 1.843,57
- d) " 2.027,86
- e) " 2.230,66

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 1.642,06
- b) " 1.806,28
- c) " 1.986,88
- d) " 2.185,54
- e) " 2.403,99

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) " 1.731,26
- b) " 1.901,79
- c) " 2.091,90
- d) " 2.301,09
- e) " 2.531,15

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) " 1.886,80
- b) " 2.075,46
- c) " 2.282,96
- d) " 2.511,24
- e) " 2.765,35

, segue.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 478/90

## REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) NC28 2.005,17
- b) " 2.205,73
- c) " 2.426,27
- d) " 2.668,92
- e) " 2.935,66

## REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) " 2.131,48
- b) " 2.344,67
- c) " 2.579,10
- d) " 2.837,03
- e) " 3.120,71

## REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) " 2.249,93
- b) " 2.474,91
- c) " 2.484,38
- d) " 2.994,62
- e) " 3.294,06

## REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) " 2.376,26
- b) " 2.613,84
- c) " 2.875,23
- d) " 3.162,71
- e) " 3.478,98

## REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) " 2.505,21
- b) " 2.752,78
- c) " 3.028,07
- d) " 3.330,83
- e) " 3.663,94

## REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) " 2.620,96
- b) " 2.883,06
- c) " 3.171,30
- d) " 3.488,42
- e) / 3.837,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 478/90


REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- a) NCz\$ 2.739,38
- b) " 3.013,34
- c) " 3.313,63
- d) " 3.646,09
- e) " 4.010,67

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- a) " 2.857,77
- b) " 3.143,57
- c) " 3.457,90
- d) " 3.803,65
- e) " 4.183,97

PINHALZINHO, 26 DE JANEIRO DE 1990

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 478/90 - C.L.T.

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO	a) NCz\$ 1.384,57
	b) " 1.523,03
	c) " 1.675,33
	d) " 1.842,90
	e) " 2.027,18
REFERÊNCIA 02 - PADRÃO	a) " 1.469,58
	b) " 1.616,51
	c) " 1.778,20
	d) " 1.956,02
	e) " 2.151,62
REFERÊNCIA 03 - PADRÃO	a) " 1.524,22
	b) " 1.681,76
	c) " 1.844,33
	d) " 2.028,76
	e) " 2.231,68
REFERÊNCIA 04 - PADRÃO	a) " 1.773,20
	b) " 1.950,53
	c) " 2.145,62
	d) " 2.360,13
	e) " 2.596,21
REFERÊNCIA 05 - PADRÃO	a) " 1.937,18
	b) " 2.130,93
	c) " 2.344,01
	d) " 2.578,41
	e) " 2.836,25
REFERÊNCIA 06 - PADRÃO	a) " 2.010,03
	b) " 2.211,07
	c) " 2.432,17
	d) " 2.675,38
	e) " 2.942,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 478/90 - C.L.T.

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) NCz\$ 2.228,65
- b) " 2.451,52
- c) " 2.696,71
- d) " 2.932,36
- e) " 3.263,00

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 2.380,46
- b) " 2.618,53
- c) " 2.880,40
- d) " 3.162,39
- e) " 3.485,27

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) " 2.495,84
- b) " 2.745,45
- c) " 3.019,97
- d) " 3.411,95
- e) " 3.654,15

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 4.007,90
- b) " 4.408,71
- c) " 4.849,56
- d) " 5.334,58
- e) " 5.868,03

Pinhalzinho, 26 de Janeiro de 1990

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL